



Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.02.26 10:14:24 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO DE MARKETING

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços	4
Cláusula 3. ^a	5
Duração do contrato	5
Clausula 4. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 5. ^a	6
Preço Base	6
Cláusula 6. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 7. ^a	7
Retenção de pagamentos	7
Cláusula 8. ^a	7
Revisão de preços	7
Cláusula 9. ^a	7
Adiantamentos	7
Cláusula 10. ^a	7
Caraterização dos serviços a prestar	7
Cláusula 11. ^a	10
Afetação dos recursos	10
Cláusula 12. ^a	10
Acompanhamento da execução do contrato	10
Cláusula 13. ^a	11
Forma e Local da prestação dos serviços	11

Cláusula 14. ^a	11
Técnico Responsável e Serviço a Prestar.....	11
Cláusula 15. ^a	11
Sigilo	11
Cláusula 16. ^a	12
Prazo do Dever de Sigilo	12
Cláusula 17. ^a	12
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	12
Cláusula 18. ^a	13
Transferência da propriedade	13
Cláusula 19. ^a	13
Responsabilidade	13
Cláusula 20. ^a	14
Direitos de propriedade intelectual	14
Cláusula 21. ^a	14
Seguros	14
Cláusula 22. ^a	15
Cessão da Posição Contratual	15
Cláusula 23. ^a	15
Gestor do Contrato.....	15
Cláusula 24. ^a	15
Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	15
Cláusula 25. ^a	16
Sanções.....	16
Cláusula 26. ^a	17
Resolução por parte da entidade adjudicante	17
Cláusula 27. ^a	18
Resolução por parte do prestador de serviços.....	18
Cláusula 28. ^a	18

Comunicações e Notificações.....	18
Cláusula 29. ^a	18
Dúvidas Interpretativas do Âmbito dos Contratos a Celebrar	18
Cláusula 30. ^a	18
Alteração ao contrato.....	18
Cláusula 31. ^a	19
Publicidade	19
Cláusula 32. ^a	19
Foro Competente	19
Cláusula 33. ^a	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 34. ^a	19
Legislação Aplicável	19

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a ***Aquisição e Produção de Serviços de Consultoria técnica especializada na área de Comunicação de Marketing*** e em concreto de *design* gráfico do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC).

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo PO ISE e PO APMC e pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar tem a duração de **12 meses**, a contar da data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
2. O contrato pode ser objeto de renovação por iguais períodos até ao máximo de três anos, mediante comunicação expressa do PO ISE/PO APMC, por escrito, com a antecedência de 30 dias do seu termo inicial ou da sua renovação, sem prejuízo das imposições legais estabelecidas, designadamente quanto a pareceres prévios obrigatórios.

Clausula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar ao prestador de serviços **o valor constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMTSSS e ao PO ISE/PO APMC, bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
3. São, entre outros, suportados pelo prestador de serviços os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

- d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a SGMTSSS só se obriga a pagar ao prestador de serviços os serviços que efetivamente venham a ser executados.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base é de **€180.000 (cento e oitenta mil euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui renovações contratuais, caso venham a ter lugar nos termos do n.º 2 da cláusula 3ª.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos em **mensalidades iguais**, após a prestação do serviço e mediante apresentação da fatura.
2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequente à apresentação da correspondente fatura.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelas SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.

5. As faturas devem ser enviadas para as instalações da entidade adjudicante ou para o endereço eletrónico M.Zelia.Santos@sg.mtsss.pt ou expediente@sg.mtsss.pt.
6. Em caso de discordância por parte da SGMTSSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª

Retenção de pagamentos

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o prestador de serviços assume com a celebração do contrato, a SGMTSSS reserva-se a faculdade de proceder à retenção de 10% do valor de cada pagamento.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

O valor da prestação de serviços é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Caraterização dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar os serviços de assessoria em comunicação, *design* e arte final constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Cumprir as Regras de Informação e Comunicação impostas na legislação nacional e comunitária no âmbito dos Programas Operacionais;
- d) Garantir o cumprimento das questões legais e direitos de autor em todas as imagens e ou fotografias a afetar aos diversos materiais a desenvolver e a produzir;
- e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Prestador de Serviços ou por este gerido em primeira linha;
- g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação;
- h) Comunicar por escrito ao PO ISE/PO APMC, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato a celebrar com a SGMTSSS;
- i) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo PO ISE/PO APMC e pela SGMTSSS, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que estes entendam necessários;
 - k) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre ao PO ISE/PO APMC aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o PO ISE/PO APMC caso, durante a prestação de serviços, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, de modo a que o PO ISE possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito;
 - l) Comunicar por escrito ao PO ISE/PO APMC e à SGMTSSS qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao Prestador de Serviços, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - m) Comunicar por escrito ao PO ISE/PO APMC e à SGMTSSS, a nomeação do gestor de Contrato responsável do lado do Prestador de Serviços pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do PO ISE/PO APMC;
 - n) Informar, por escrito o PO ISE/PO APMC e a SGMSSS, relativamente a qualquer situação por estes indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado;
 - o) Não afetar os serviços objeto do Contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

3. O prestador de serviços é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes podendo dar uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o prestador de serviços obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 11.^a

Afetação dos recursos

1. O prestador de serviços obriga-se a manter os recursos humanos afetos devidamente atualizados a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes.
2. Na proposta deverão ser indicados os elementos que constituem a equipa de trabalho afeta à prestação de serviços contratada, respetivas qualificações profissionais e funções a desempenhar.
3. As tarefas especializadas deverão ser efetuadas por especialistas, que no seu perfil, apresentem rigor, sentido de responsabilidade e boas competências relacionais.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
5. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas aos técnicos designados como responsáveis pelas tarefas/funções a que se refere o presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento da execução do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Autoridade de Gestão do PO ISE/PO APMC e, em concreto, pela Unidade de Gestão Institucional, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 13.^a

Forma e Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços pode ser realizada nas instalações da Autoridade de Gestão, bem como, em casos que se justifique, nos locais solicitados pela Autoridade de Gestão por força do acompanhamento da matéria em causa.
2. No caso dos serviços serem prestados em local que não as instalações da Autoridade de Gestão, deve a entidade responder às solicitações da AG, nomeando para tal, um interlocutor que permitirá assegurar resposta em tempo útil ao pedido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que estejam previstos eventos, o prestador de serviços deve colaborar na sua preparação, operacionalização e registo no local onde o mesmo ocorra.

Cláusula 14.^a

Técnico Responsável e Serviço a Prestar

1. A entidade adjudicatária deverá nomear técnicos com valências e devidas qualificações profissionais exigidas legalmente e indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações emergentes do objeto do contrato a celebrar.
2. A equipa deverá ser constituída, pelo menos, por um técnico com experiência em comunicação, um técnico com experiência em design e um técnico com experiência em comunicação digital.

Cláusula 15.^a

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e, ou, ao PO ISE/PO APMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 dias a contar da entrega pelo prestador de serviços de qualquer dos elementos referentes à execução do contrato, o PO ISE/PO APMC procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. No caso de o PO ISE/PO APMC não comprovar a conformidade dos elementos entregues deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 15 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o PO ISE/PO APMC procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5. Caso a análise do PO ISE/PO APMC a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços deve ser emitida, nos prazos estipulados no n.º 1, a comunicação de aceitação pelo PO ISE/PO APMC.

Cláusula 18.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação por parte do PO ISE/PO APMC, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos e todos os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o PO ISE/PO APMC, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade

1. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o PO ISE/PO APMC pela boa prestação dos mesmos.
2. O prestador de serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo PO ISE/PO APMC.
3. O prestador de serviços responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo PO ISE/PO APMC, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo PO ISE/PO APMC, o prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a

ser fixado, sob pena de o PO ISE/PO APMC os mandar executar por conta do prestador de serviços, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

6. As ações de supervisão e controlo do PO ISE/PO APMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. O PO ISE/PO APMC tem direito de regresso contra o prestador de serviços responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade do PO ISE/PO APMC no presente procedimento.

Cláusula 20.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, hardware, software ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração, na execução dos trabalhos, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o prestador de serviços deve ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. A SGMTSSS poderá exigir a todo o momento ao prestador de serviços a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta do prestador de serviços.

Cláusula 22.ª

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços previstos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P = Penalidade;

V = valor do contrato;

A = dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o prestador de serviços permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo

a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação da entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O procedimento referido no número anterior está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Dúvidas Interpretativas do Âmbito dos Contratos a Celebrar

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais dos mesmos, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 31.^a**Publicidade**

O prestador de serviços não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do PO ISE/PO APMC e da SGMTSSS.

Cláusula 32.^a**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 34.^a**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa aplicar-se-á ao contrato a celebrar o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Serviços a Prestar no âmbito da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DESIGN e ARTE FINAL

1.	Atualização, implementação e acompanhamento do plano de comunicação;
2.	Assessoria de imprensa;
3.	Análise das notícias mais pertinentes para registo em base de dados e divulgação via email/internet/intranet;
4.	Gestão de notícias negativas (net ave negativo);
5.	Reforço da presença do PO ISE e do PO APMC nos vários meios de comunicação;
6.	Assessoria na seleção e divulgação de <i>opinion leaders</i> e embaixadores, e acompanhamento da sua prestação com registo em vídeo, voz e fotografia para divulgação nos diversos meios de comunicação;
7.	Proposta, implementação e acompanhamento da organização de ações que fomentem o posicionamento e notoriedade junto do público-alvo, comunicação social e outros <i>stakeholders</i> relevantes;
8.	Assessoria em eventos de divulgação do PO ISE e do PO APMC - organização, conceção de imagem, produção, implementação, acompanhamento e cobertura com arte final, com registo em vídeo, fotografia, radio e internet (exemplos: eventos de lançamento, sessões de esclarecimento gerais ou específicos, evento anual, eventos de <i>team building</i> , <i>open days</i> , atividades de responsabilidade social, comissões de acompanhamento, visitas da Comissão Europeia, seminários centrados na discussão dos resultados, feiras, entre outros);
9.	Gestão da comunicação digital e presença online, nomeadamente nas redes sociais – estratégia de <i>Online Reputation Management</i> (página institucional, redes sociais, jornais <i>online</i> , outros);
10.	Assessoria na atualização e sugestão de ideias para a página de intranet e das páginas institucionais do PO ISE e PO APMC;
11.	Seleção dos jornais locais, regionais e nacionais (continente e ilhas) para publicitação da Lista de Operações Aprovadas, assim como apoio na gestão destes contratos;
12.	Apoio na elaboração de <i>newsletters</i> (sugestão de temas, formatação, proposta de textos);
13.	Assessoria na coerência da utilização da imagem/identidade do PO ISE e do PO APMC;
14.	Desenvolvimento e implementação do Plano de Comunicação Interna;
15.	Propostas de imagem em peças de merchandising, com Arte final e acompanhamento da produção das mesmas;

16.	Design, Conteúdo, Arte Final e Acompanhamento da produção de peças com informação mais detalhada a disponibilizar em diversos formatos e meios de comunicação;
17.	Conceção da estratégia de divulgação das avaliações do PO nos vários meios de comunicação;
18.	Desenvolvimento de conteúdo, Arte Final e produção de spots de rádio (tempo a definir)
19.	Conceção e desenvolvimento (texto, imagens adequadas, trilha sonora, locução e edição final) de vídeos institucionais com duas versões cada, de 1' e 10' aproximadamente, incluindo voz <i>off</i> e Língua gestual, para a comunicação social e internet;
20.	Conceção e desenvolvimento (texto, imagens adequadas, trilha sonora, locução e edição final) de vídeos "Operações em Destaque" com língua gestual para transmissão em TV e internet;
21.	Conceção e desenvolvimento (texto, trilha sonora, locução e edição final) de Spots "Operações em Destaque" para transmissão em Radio e internet;
22.	Aquisição e apoio na seleção e aplicação de imagens de alta qualidade para cada um dos eixos e tipologias de operações (500 imagens);
23.	Apresentação semanal de relatório de execução de tarefas;
24.	Acompanhamento de outros processos de contratação de serviços associados à comunicação (por exemplo, impressões gráficas);
25.	Assessoria ao nível de comunicação em outros requisitos à boa implementação e desenvolvimento de uma política de comunicação, face às exigências e necessidades de mercado;
26.	Outras tarefas no âmbito da comunicação que sejam essenciais à implementação e desenvolvimento de uma política de comunicação, face às exigências e necessidades de mercado;
27.	Desenvolvimento, implementação e gestão de uma imagem coerente, derivada dos elementos de identificação dos Programas existentes, aplicada a diferentes tipos de documentos (incluindo documentos internos), assim como assegurar a produção (e reformulação) da base dos mesmos para disponibilização em suporte papel e online (para consulta e <i>download</i>);
28.	Design, Conteúdos, Arte Final e acompanhamento da produção da imagem para relatórios (a nível interno e externo), para manuais, para resumos e para guias mantendo a coerência com todos os outros elementos de comunicação, com o intuito de disponibilização em suporte papel e online (para consulta e <i>download</i>)
29.	Design, Arte Final e acompanhamento da produção e da Instalação de pelo menos 10 Painéis de grande dimensão com fotografias, e 10 painéis com frases diferentes, ambos em alta resolução no âmbito de atuação

	dos dois Programas para colocação nas Salas de Reuniões e Halls das entradas principais do edifício de Lisboa e do edifício do Porto;
30.	Design, Arte Final e acompanhamento da produção de 1 Paineis com estrutura para conferência de imprensa para os dois Programas;
31.	Design, Arte Final e acompanhamento da produção com impressão de 1 estrutura de apresentação do PO ISE e PO APMC (balcão/ ou mesas e cadeiras).